



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM:  
28.05.2018  
ÀS .....15:50.....Horas  
Ass.: .....9.....

VETO Nº 3/2018

Of.nº 395/2018-GAB

Bento Gonçalves, 23 de maio de 2018.

**Assunto:** Veto integral a Projeto de Lei.

**Senhor Presidente:**

Acusamos o recebimento de sua informação acerca da aprovação do Projeto de Lei nº 46, de 26 de março de 2018, que "Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, que "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO E A IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS PARA FINS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com as alterações feitas pela Lei Municipal nº 3.549, de 1º de junho de 2004".

Considerando a argumentação técnica trazida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Instituto de Planejamento Urbano- IPURB, comunicamos-lhe que este Poder Executivo decidiu por **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei supramencionado, pelas razões a seguir expostas.

A respeito do cercamento com tela em terrenos áreas/cinturões verdes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é conclusiva em afirmar que ao cercá-las impede-se totalmente o deslocamento da fauna, contribuindo para o extermínio das espécies no meio urbano e na polinização de espécies vegetais. Diante das atuais exigências dos órgãos ambientais no tocante a preservação dos corredores ecológicos dentro dos perímetros urbanos, tal providência se demonstra inadequada. Nesse ponto, o próprio órgão ambiental determina quais áreas devem ser cercadas visando sua proteção, o que sempre é feito com linhas de arame vazadas, permitindo a circulação da fauna silvestre.

Além disso, há de se considerar que o cercamento indiscriminado das áreas públicas impede aos cidadãos o acesso a estas áreas, contrariando o Direito de ir e vir do munícipe e a finalidade social contemplada pela legislação do Parcelamento do Solo, quando dos motivos da obrigatoriedade de destinação de percentual de áreas públicas em parcelamento de áreas.

.....

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Moisés Scussel Neto,**  
Digníssimo Presidente,  
Câmara Municipal de Vereadores,  
**Bento Gonçalves – RS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Of.nº 395/2018-GAB**

**Fls.02/02.**

.....

Com relação as calçadas, avalia o Instituto de Planejamento Urbano-IPURB, que de acordo com a Lei Municipal, 5.367, de 04 de Outubro de 2011, que estabelece em seu art 3º em que altera a o art 1º da Lei 5.198, de 14 de janeiro de 2011, "Os proprietários de terrenos situados em ruas pavimentadas com meio fio ou não, deverão construir a calçada (passeio público) para o trânsito de pedestres, na largura e em pedra ou material antiderrapante, conforme especificado pelo Município, de acordo com a área onde se situa o imóvel, sendo responsáveis pela manutenção da limpeza e conservação."


Quanto à construção dos passeios em novos loteamentos trata-se de empreendimento imobiliário com sequencial venda de lotes o que fatalmente culminará na futura construção sobre os terrenos, momento em que cada proprietário de lote será obrigado a construção do passeio correspondente, adequado a cada obra e em acordo com suas particularidades.

Salientamos também que quando da construção da edificação, com entrada e saída maquinário, escavação (quando houver), inviabiliza todo o calçamento feito pelo Loteador.

Diante do exposto, o veto ao presente Projeto de Lei se constitui em um dever a fim de preservar o interesse público, nos termos do que preconiza a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

Por tais razões, apelamos pelo acolhimento do **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº 46, de 26 de março de 2018, apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Guilherme Rech Pasin,  
Prefeito de Bento Gonçalves.